



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 030/2025

INSTITUI O BENEFÍCIO EVENTUAL DE CESTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COM POSSIBILIDADE DE APOIO EM MÃO DE OBRA, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA COMPRIDA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Água Comprida/MG, o Benefício Eventual de Cesta de Materiais de Construção e Apoio Habitacional, destinado às famílias residentes no Município com renda familiar mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em situação de vulnerabilidade social ou com comprovada necessidade habitacional, visando à construção, reforma, melhoria, adequação ou reparo essencial em suas moradias.

ARTIGO 2º - O benefício tem natureza assistencial, não contributiva, não permanente, não cumulativa, não indenizatória e de concessão pontual, fundamentado nas diretrizes da política de assistência social, com o objetivo de garantir condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade.

ARTIGO 3º - Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Cesta de Materiais de Construção: Conjunto de itens básicos, definidos mediante avaliação técnica, destinados a atender necessidades estruturais, de reparação ou adequação habitacional;

II – Apoio à Mão de Obra: Disponibilização excepcional de serviços de pedreiro, servente ou equipe técnica, podendo ser por equipe própria da Prefeitura ou por contratação, quando necessária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

III – Família Beneficiária: O conjunto de pessoas que compartilham a mesma residência e orçamento doméstico, independentemente de vínculos formais;

IV – Vulnerabilidade Habitacional: Situação em que o imóvel apresenta inadequações ou riscos que comprometam a segurança, saúde ou dignidade dos moradores.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE DO BENEFÍCIO

ARTIGO 4º - O benefício tem como finalidades:

I – Assegurar condições dignas de moradia às famílias de baixa renda;

II – Prevenir riscos estruturais e minimizar danos decorrentes de deterioração habitacional;

III – Viabilizar reparos emergenciais, reformas, adequações sanitárias e melhorias de segurança;

IV – Garantir o atendimento a situações de risco, insalubridade ou ameaça à integridade física dos moradores;

V – Contribuir para a prevenção de danos estruturais, infiltrações, desabamentos, incêndios e outras situações de vulnerabilidade;

VI – Promover inclusão social, dignidade humana e qualidade de vida.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

ARTIGO 5º - Poderá ser beneficiada a família que comprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

I – Residência no Município de Água Comprida/MG há pelo menos 12 meses, salvo casos excepcionais devidamente justificados;

II – Renda familiar mensal de até R\$ 7.000,00;

III – Inexistência de condições próprias para aquisição dos materiais ou contratação da mão de obra necessária;

IV – Necessidade comprovada mediante vistoria técnica;

V – Que o imóvel é de uso residencial e ocupado pela própria família requerente;

VI – Que não tenha recebido benefício semelhante para o mesmo imóvel dentro do período mínimo definido em regulamento.

Parágrafo Primeiro - Famílias em situação de emergência ou risco estrutural iminente poderão ter prioridade, mesmo que a documentação inicial esteja incompleta, devendo ser complementada posteriormente, com a brevidade possível.

Parágrafo Segundo - Será vedada a concessão de materiais e mão de obra para fins comerciais, propriedades desocupadas ou imóveis destinados à locação.

CAPÍTULO IV

DOS LIMITES E CONDIÇÕES

ARTIGO 6º - A concessão da cesta de materiais observará limites quantitativos e qualitativos fixados em regulamento, incluindo valores máximos por família e critérios de proporcionalidade conforme a gravidade da situação.

ARTIGO 7º - A mão de obra será concedida de forma complementar, prioritariamente pela equipe da Prefeitura, observando:

I – Disponibilidade de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

II – Cronograma interno da Secretaria;

III – Análise técnica da necessidade;

IV – Vedação de desvio de função;

V – Impossibilidade de atendimento quando houver conflito com obras públicas essenciais.

Parágrafo único - Quando houver necessidade de contratação externa, esta ocorrerá mediante processo licitatório ou modalidade legal equivalente, com justificativa técnica fundamentada e observância do princípio da economicidade.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 8º - O benefício somente poderá ser concedido mediante abertura de processo administrativo próprio, contendo obrigatoriamente:

I – Requerimento formal;

II – Documentos pessoais e comprovante de residência;

III – Comprovante ou declaração de renda;

IV – Fotos do imóvel e descrição da situação;

V – Vistoria técnica obrigatória, assinada por engenheiro, arquiteto ou técnico habilitado;

VI – Estudo social ou relatório técnico elaborado por profissional de Serviço Social;

VII – Parecer conclusivo da Secretaria de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

VIII – Termo de compromisso assinado pelo beneficiário.

Parágrafo Primeiro - O parecer técnico deverá especificar materiais, quantidades, justificativas e previsão de mão de obra.

Parágrafo Segundo - O beneficiário deverá permitir vistoria antes, durante e após a execução, sob pena de suspensão ou cancelamento.

Parágrafo terceiro - Constatada fraude, omissão ou dolo, o benefício será imediatamente suspenso, com obrigatoriedade de ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 9º - A entrega de materiais será registrada em termo próprio, com identificação detalhada dos itens concedidos, assinatura do beneficiário e registro fotográfico.

ARTIGO 10 – A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá sistema de acompanhamento e monitoramento, contendo:

- I – Cadastro centralizado de beneficiários;
- II – Controle de materiais fornecidos;
- III – Relatórios de vistoria;
- IV – Comprovação fotográfica antes e depois da intervenção;
- V – Registros de execução da mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

ARTIGO 11 - A fiscalização poderá ser realizada a qualquer momento, inclusive mediante visita surpresa, para verificar correta utilização dos materiais, sob pena de sanções.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, quando permitidos pela legislação específica.

CAPÍTULO VIII

REGULAMENTAÇÃO

ARTIGO 13 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, definindo:

- I – Valores máximos do benefício;
- II – Periodicidade mínima entre concessões;
- III – Critérios técnicos complementares;
- IV – Fluxos administrativos;
- V – Escalonamento de prioridades;
- VI – Regras de credenciamento de fornecedores;
- VII – Padrões mínimos de segurança das obras.

ARTIGO 14 – O beneficiário deverá utilizar os materiais exclusivamente na obra aprovada no processo administrativo, sendo expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

proibida a venda, troca, desvio de finalidade, doação ou qualquer forma de repasse dos itens recebidos, sob pena de suspensão imediata do benefício e responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará acompanhamento e fiscalização periódica para verificar a correta execução da obra e a utilização dos materiais concedidos.

Parágrafo Segundo - A constatação de uso indevido implicará a obrigação de restituição integral dos valores equivalentes ao erário, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - O beneficiário se comprometerá, no ato do recebimento, a assinar termo de responsabilidade específico, contendo as condições, deveres e sanções previstas nesta Lei.

ARTIGO 15 - A concessão do benefício não gera direito adquirido para situações futuras, devendo cada solicitação ser analisada de forma independente, mediante novo processo administrativo e nova avaliação técnica e socioeconômica.

Parágrafo Primeiro - O benefício não poderá ser utilizado para fins político-eleitorais, sendo proibida qualquer forma de propaganda, promoção pessoal ou aproveitamento político por parte de autoridades, servidores públicos, prestadores contratados ou terceiros envolvidos.

Parágrafo Segundo - Qualquer indício de tentativa de utilização do benefício para favorecimento eleitoral deverá ser imediatamente comunicado à autoridade competente e ao Ministério Público.

Parágrafo Terceiro - A concessão do benefício observará rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

ARTIGO 16 - A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá um banco de dados atualizado, contendo histórico dos beneficiários, natureza das obras atendidas, custos estimados, materiais concedidos, mão de obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

disponibilizada e registros fotográficos das etapas da intervenção, para subsidiar auditorias, prestações de contas, relatórios e planejamentos futuros.

Parágrafo Primeiro - O relatório anual contendo dados consolidados do benefício será encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social, para fins de controle social, acompanhamento e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Parágrafo Segundo - O banco de dados terá caráter administrativo e será utilizado exclusivamente para fins de transparência interna, planejamento e fiscalização, vedada sua utilização para constrangimentos, exposições indevidas ou qualquer finalidade alheia à política de assistência social.

Parágrafo Terceiro - O Poder Executivo poderá, por decreto, padronizar o formato desse banco de dados, bem como definir rotinas de segurança, sigilo, armazenamento e periodicidade dos relatórios, dentre outras situações necessárias.

ARTIGO 17 -Esta lei entra em vigor na data da sua aplicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

*Revisão em
14/11/2025
em Miss
mgs*

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida/Minas Gerais, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei, que institui o Benefício Eventual de Cesta de Materiais de Construção com possibilidade de apoio de mão de obra no âmbito da Assistência Social do Município de Água Comprida/MG, fundamenta-se na necessidade urgente de garantir condições adequadas de moradia às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que, apesar de possuírem renda de até R\$ 5.000,00, não dispõem de recursos suficientes para realizar reparos essenciais, melhorias estruturais ou pequenas reformas indispensáveis à habitabilidade e à segurança de suas residências. A moradia adequada é direito fundamental previsto na Constituição Federal e reconhecido como condição essencial para a preservação da dignidade humana, da saúde e da integridade física e emocional das famílias.

A iniciativa encontra respaldo no art. 203 da Constituição da República, que estabelece que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, com a finalidade de proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, promovendo a integração ao mercado de trabalho e o amparo a situações de vulnerabilidade. A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) também determina que cabe aos Municípios regulamentar e ofertar benefícios eventuais destinados a suprir necessidades básicas decorrentes de situações de risco, incluindo aquelas relacionadas ao ambiente habitacional. Assim, a presente proposta se harmoniza integralmente com a legislação federal e os princípios norteadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Além disso, a realidade vivenciada no Município de Água Comprida/MG demonstra que muitas famílias vivem em moradias que apresentam problemas estruturais graves, infiltrações, danos causados por intempéries, instalações precárias, telhados deteriorados ou ambientes insalubres que colocam em risco a saúde e a segurança dos moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

Em diversas situações, a impossibilidade de adquirir materiais de construção ou contratar mão de obra especializada impede a realização de reparos urgentes, ocasionando agravamento dos danos e aumentando o risco de acidentes, doenças e vulnerabilidades sociais. A adoção de uma política pública responsável, organizada e juridicamente segura é, portanto, imprescindível para garantir atendimento adequado e eficaz a essas famílias.

O Projeto de Lei se destaca pela robustez técnica e pela precisão jurídica. Ele não apenas cria o benefício, mas o organiza de forma rigorosa por meio de critérios objetivos de elegibilidade, exigindo estudo social detalhado, vistoria técnica obrigatória realizada por profissional habilitado e processo administrativo formal que assegura transparência, rastreabilidade e documentação completa.

O conjunto desses mecanismos proporciona total segurança jurídica ao gestor municipal e à equipe técnica, evitando decisões subjetivas, favorecimentos indevidos, abusos ou qualquer forma de desvio de finalidade. Além disso, a lei estabelece sanções expressas em caso de fraude, uso inadequado dos materiais, tentativa de comercialização ou desvio, preservando o erário e garantindo o uso socialmente correto do benefício.

Outro ponto de grande relevância é a previsão de que a Prefeitura possa, conforme sua disponibilidade, fornecer não apenas os materiais, mas também mão de obra própria ou contratada, por meio de processo regular, garantindo que famílias que não possuem qualquer condição financeira possam, de fato, realizar as intervenções necessárias em suas moradias.

A lei também deixa claro que a mão de obra somente será executada dentro dos limites legais, respeitando a organização administrativa, evitando desvio de função e sempre observando critérios técnicos. Assim, a iniciativa se mostra eficiente, flexível e plenamente compatível com a legislação vigente.

O projeto também reforça o compromisso do Município com os princípios constitucionais da administração pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Ao instituir



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

formas de controle, relatórios, bancos de dados administrativos, fiscalização contínua e possibilidade de acompanhamento por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, a proposta fortalece o controle social e a transparência, garantindo que cada concessão seja devidamente registrada e monitorada. Dessa forma, além de atender a população, o projeto protege a Administração, previne irregularidades e assegura que o benefício seja executado com seriedade e responsabilidade.

Sob a perspectiva ética e humanitária, a aprovação desta lei representa um compromisso firme do Poder Público com o bem-estar das famílias mais vulneráveis de Água Comprida/MG. Moradia digna é condição essencial para o pleno desenvolvimento das pessoas, para a saúde pública, para a segurança e para a qualidade de vida. Ao proporcionar meios concretos para que essas famílias possam reformar, melhorar ou reparar suas residências, o Município fortalece a política de proteção social, reduz desigualdades, previne riscos e promove justiça social.

A Câmara Municipal, ao aprovar esta medida, demonstra sensibilidade social, responsabilidade com os recursos públicos e comprometimento com políticas públicas eficazes, bem estruturadas e alinhadas com a realidade local. Trata-se de um projeto que alia humanidade, técnica, legalidade e responsabilidade fiscal, contribuindo de maneira significativa para a melhoria das condições de vida das famílias e para a construção de uma cidade mais justa e solidária.

Por todas essas razões — legais, sociais, administrativas, orçamentárias, éticas e humanitárias — é plenamente justificável e necessária a aprovação do presente Projeto de Lei. Sua implementação representará um avanço fundamental para o Município de Água Comprida/MG, proporcionando proteção social eficiente, segurança jurídica e melhoria real na vida das famílias que mais precisam do apoio do Poder Público.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028